DECRETO Nº 185, 01 DE JUNHO DE 2023.

ESTABELECE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DE LANÇAMENTO DIRETO OU DE OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Cantá-RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de 19 de Abril de 1998, combinados com o Artigo 43 da Lei Complementar nº 259, de 19 de Novembro de 2013 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

DECRETA:

Art.1º. A Prefeitura Municipal de Cantá-RR, divulga o Calendário Tributário do exercício de 2023 (CATRIM), para o pagamento tributos de lançamento direto ou de ofício do Município de Cantá-RR, obedecendo as datas de vencimentos cujas parcelas serão iguais ou consecutivas.

Art. 2°. Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento terão descontos de **10%** (dez por cento) sobre valor do tributo conforme disposição no **art. 94 Lei Complementar nº 259, de 19 de Novembro de 2013**.

> ***"Art.94.*** *O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto até o limite de 10% (dez por cento)".*

DO CALCULO DO IPTU

Art.3°. O imposto IPTU, será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal do imóvel, conforme alíquotas estabelecidas no **art. 125 da Lei Complementar nº 259, de 19 de novembro de 2013.**

> "**Art.125.** O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:
>
> *I - Imóveis edificados:*
>
> *a) Exclusivamente residenciais: 0,5%*
> *b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%*
> *c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 1%*
> *II – Imóveis não edificados: 2%*

§ 1º. As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 03 (três) imóveis não edificados, será de 2% (dois cento), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificados o contribuinte estará sujeito a alíquota de 3% (três por cento)".

Art.4°. Para Constituição do instrumento de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, serão aqueles estabelecidos pela ***Lei Nº 275 de 11 de agosto de 2014* - Planta Genérica de Valores, contendo:**

I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;

II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;

III - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;

IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

DO REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IPTU

Art.5°. Os contribuintes que desejarem solicitar a isenção do *Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana* – IPTU, deverão procurar o Departamento de Tributos do Município, sabendo que os mesmos deverão apresentar requerimento e se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no **art. 134 da Lei Complementar nº 259, de 19 de novembro de 2013,** atendendo as seguintes condições:

*"**Art. 134.** Fica isento do imposto o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda a uma das seguintes condições:*

I – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II – seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda familiar mensal de até 400 (quatrocentos) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.

III – seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 30 m^2, cujo terreno não ultrapasse a área de 300m^2 e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.

IV – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal".

DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DO IPTU

Art.6°. Para o exercício 2023 fica determinado que o prazo para solicitar o pedido de isenção de IPTU é de 60 dias, com inicio em 05 (cinco) de setembro, com término dia 03 (três) de novembro do corrente exercício fiscal.

Art.7°. Considera-se integrante e inseparável deste Decreto a Tabela I e II.

Art.8°. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Cantá - RR, 02 de junho de 2023.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá

Carla Cristina Feitosa Dantas
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Cantá-RR e afixada no lugar público de costume aos 02 dias do mês de junho de 2023.

ANEXOS I

TABELA I

IMPOSTOS E TAXAS	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela	Venc. 4ª Parcela	Venc. 5ª Parcela
IPTU/CIP/TCL	05	31/07	31/07	31/08	30/09	31/10	30/11
TRIBUTO			Nº DE PARCELAS	DATA VENC.			
LICENÇA PARA ALVARÁ DE AUTÔNOMOS			Única	31/07	-	-	-	-
Taxa de Licença, Ambiental (TLA).			Única	31/07	-	-	-	-
Renovação de alvará de moto taxi municipal e intermunicipal.			Única	31/07	-	-	-	-

Renovação de alvará de táxi municipal intermunicipal, convencional ou lotação.	**Única**	**31/07**	-	-	-	-		
TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇAO E FUNCIONAMENTO - TLLIF	**Nº de Parcelas**	**Venc. Cota Única**						
1.1- até 50 m^2	**Única**	31/07	-	-	-	-	-	-
1.2- de 51 a 100 m^2	**Única**	31/07	-	-	-	-	-	-
1.3- de 101 a 250 m^2	**Única**	31/07	-	-	-	-	-	-
1.4- de 251 a 500 m^2	**Única**	31/07	-	-	-	-	-	-
1.5- de 501 a 750 m^2	**Única**	31/07	-	-	-	-	-	-
1.6- de 751 a 1000 m^2	**Única**	31/07						
1.7- Acima de 1000 m^2	**Única**	31/07						

ANEXO II

TABELA II

TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TRFS, POR ÁREA CONSTRUÍDA (m^2)	**Nº de Parcelas**	**Venc. Cota Única**						
1.1- até 50 m^2	**Única**	31/07	-	-	-	-	-	-
1.2- de 51 a 100 m^2	**Única**	31/07	-	-	-	-	-	-
1.3- de 101 a 250 m^2	**Única**	31/07	-	-	-	-	-	-
1.4- de 251 a 500 m^2	**Única**	31/07	-	-	-	-	-	-
1.5- de 501 a 750 m^2	**Única**	31/07	-	-	-	-	-	-
1.6- de 751 a 1000 m^2	**Única**	31/07						
1.7- Acima de 1000 m^2	**Única**	31/07						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA – AMRR

DATA: 05 / 06 / 2023

ANO VII || Nº 1908 FL. Nº 7-8

ASSINATURA: